



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 06/2023/SME, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre critérios e a regulamentação do período de rematrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2023/CEE/MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.736, de 09 de agosto de 2018, que obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e regulamentar o período de rematrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os critérios e o período de rematrículas, pré-matrículas e matrículas dos estudantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2024.

Art. 2º. Durante o processo de rematrícula, pré-matrícula na rede municipal de ensino, em caso de dificuldades, os pais ou responsáveis poderão comparecer à unidade escolar de seu interesse para solicitarem auxílio a fim de efetuar a matrícula, pré-matrícula do (s) filho (s).

Art. 3º. A lista de espera das unidades escolares ficará centralizada na Secretaria Municipal de Educação através do Módulo de Pré-matrículas, e em caso, de dificuldades quanto ao cadastro no módulo, por parte dos pais ou responsáveis, estes deverão solicitar auxílio na unidade escolar de seu interesse, conforme prevê o Art. 2º.

DAS REMATRÍCULAS ONLINE

Art. 4º. REMATRÍCULAS ONLINE: O período de Rematrículas online será destinado a renovação de matrículas para os estudantes da Rede Municipal de Ensino da área urbana e rural do município:

Página 1 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º. No primeiro momento, de **30/10/2023** a **13/11/2023**, as equipes gestoras das unidades escolares solicitam aos pais ou responsáveis as seguintes informações: **CPF, email e contato**, para serem atualizadas no Sistema de Gestão Escolar e, após atualizado, ser disponibilizado o acesso dos pais ou responsáveis no Sistema de REMATRÍCULAS ONLINE.

§ 2º. No segundo momento, de **14/11/2023** a **21/11/2023** as equipes gestoras das unidades escolares organizam os relatórios e lançam os dados atualizados, fornecidos pelos pais ou responsáveis, no Sistema Gestão Escolar e a Secretaria Municipal de Educação elabora as projeções de demandas de matrículas para as unidades de ensino da rede municipal.

§ 3º. No terceiro momento, de **29/11/2023** a **06/12/2023** será realizada, pelos pais ou responsáveis por meio do Sistema de REMATRÍCULAS ONLINE, no endereço eletrônico: <https://cdj.mt.ed.omegaeducacional.com/>, a **renovação de matrícula para a mesma unidade de ensino em que o estudante está cursando no ano letivo de 2023**.

I - Na REMATRÍCULA ONLINE deverá ser ANEXADO pelos pais ou responsáveis os seguintes documentos para atualização do cadastro do estudante na unidade escolar para o ano letivo 2024:

- a) Declaração de vacina atualizada (2023/2024) emitida pela Secretaria de Saúde;
- b) Cópia do comprovante de endereço residencial.

Art. 5º. Na organização das turmas da Escola Municipal Germano Lazaretti para o ano letivo de 2024, das sete (7) turmas do 3º Ano do Ensino Fundamental que corresponderão ao 4º Ano no ano letivo de 2024, três (3) turmas permanecerão nesta escola, enquanto as rematrículas de quatro (4) turmas serão redirecionadas para a Escola Municipal 15 de Outubro. Para determinar a distribuição, será solicitado o interesse dos pais ou responsáveis por meio do preenchimento de um formulário eletrônico disponibilizado através de um link. Os pais ou responsáveis indicarão se desejam que seu (sua) filho (a) permaneçam na Escola Municipal Germano Lazaretti ou se optam pelo remanejamento para a Escola Municipal 15 de Outubro. Segue a organização das turmas que permanecerão na Escola Municipal Germano Lazaretti:

I - Duas (2) turmas no período da manhã, com um total de 50 vagas. Dessas, 30 vagas são reservadas exclusivamente para estudantes que residem em fazendas localizadas na zona rural do município e dependem do transporte escolar.

II - Uma (1) turma no período vespertino.

III - Os pais ou responsáveis devem fornecer com precisão as seguintes informações no formulário eletrônico:

1. Escola de preferência.
2. Período de preferência.
3. Se o estudante faz uso do transporte escolar.
4. Endereço completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5. Qualquer outra informação que a Secretaria de Educação considere relevante para aprimorar o processo de seleção.

IV - Os critérios de seleção para a formação das três (3) turmas que permanecerão na Escola Municipal Germano Lazaretti pela ordem cronológica de preenchimento do formulário eletrônico;

Art. 6º. No caso de não haver a oferta da vaga desejada na unidade escolar, conforme previsto no §3º do Artigo 4º, os pais ou responsáveis receberão a informação pelo "**Protocolo de Confirmação de Rematrícula**", que seu (sua) filho (a) será remanejado (a) para outra unidade de ensino pertencente a rede municipal, em que há vaga disponível. **Neste Protocolo constará o nome da unidade escolar, a data para comparecimento e os documentos a serem apresentados.**

a) As crianças do Maternal II serão remanejadas para o Pré I da Escola Municipal Germano Lazaretti e posteriormente, serão remanejadas para o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro.

b) Os estudantes do 3º Ano **remanescentes** de vagas na Escola Municipal Germano Lazaretti serão remanejados para o 4º Ano na Escola Municipal 15 de Outubro."

Art. 7º. No período de **07 a 08/12/2023**, deverá ser realizado o envio do Relatório de Acompanhamento de Rematrículas pela unidade escolar, dos estudantes que não possuem o ano/etapa para dar continuidade, à outra unidade de ensino da rede municipal. Esse relatório dos estudantes que confirmaram a rematrícula na unidade escolar em que estavam cursando no ano de 2023, será enviado para a escola que irá recebê-los para cursarem o ano letivo 2024.

Art. 8º. Os pais ou responsáveis que receberem a informação da unidade escolar para realizarem a matrícula presencial de seu (sua) filho (a) por não haver a oferta do ano/etapa, DEVEM COMPARECER, munidos dos documentos necessários, nos dias **11 a 14 de dezembro de 2023**, na outra unidade de ensino da rede municipal, onde a vaga foi disponibilizada.

I - Para efetivação da matrícula, é impreterível que o responsável compareça à unidade escolar nos dias estabelecidos neste Artigo 8º, de modo a evitar aglomeração no início do ano letivo.

Art. 9º. Caso a vaga disponível seja na rede estadual de ensino, os pais ou responsáveis receberão a informação da unidade escolar sobre a unidade de ensino que devem realizar a matrícula presencial de seu (sua) filho (a).

Art. 10. Ao término do ano letivo de 2023, as unidades de ensino realizam a efetivação das matrículas dos estudantes rematriculados no Sistema de Gestão Escolar e o remanejamento pela unidade escolar, dos estudantes cuja oferta do ano/etapa para continuidade, não seja na mesma unidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 11. Os pais ou responsáveis que não realizarem a REMATRÍCULA ONLINE do seu (sua) filho (a) no prazo estabelecido por esta Portaria, e, no entanto, tiverem interesse que seu (sua) filho (a) continue a estudar na mesma unidade escolar terá de realizar o cadastro no processo de PRÉ-MATRÍCULA ONLINE (ampla concorrência), dentro do prazo especificado por esta Portaria.

Art. 12. Do cronograma de Rematrículas:

REMATRÍCULAS	
Pais ou responsáveis atualizam as informações exigidas (CPF, email, contato) para renovação de matrícula e liberação de acesso.	30/10/2023 a 13/11/2023
Lançamento dos dados pela unidade escolar, informados pelos Pais ou responsáveis, no Sistema de Gestão Escolar.	14/11/2023 a 21/11/2023
Organização interna das demandas de matrículas por unidade escolar da rede pública de ensino.	22/11/2023 a 24/11/2023
Período de Renovação de matrícula (REMATRÍCULA ONLINE) pelos pais ou responsáveis para a mesma unidade de ensino em que o estudante está cursando no ano letivo de 2023. Anexar no sistema os seguintes documentos: - Declaração de vacina atualizada (2023/2024) emitida pela Secretaria de Saúde; - Cópia do comprovante de endereço residencial.	29/11/2023 a 06/12/2023
Envio pela unidade escolar do <u>Relatório de Acompanhamento de Rematrículas</u> dos estudantes que não possuem o ano/etapa para dar continuidade, à outra unidade de ensino da rede municipal.	07/12/2023 a 08/12/2023
Reforço da informação (recado, bilhete) pela unidade escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes que serão remanejados para outra unidade de ensino da rede municipal, quanto ao período que devem apresentar os documentos necessários e realizar a matrícula via presencial.	11/12/2023
Comparecimento dos pais ou responsáveis munidos dos documentos necessários, na outra unidade escolar da rede municipal, onde a vaga foi disponibilizada.	11/12/2023 a 14/12/2023
Efetivação pelas unidades de ensino das matrículas dos estudantes rematriculados no Sistema de Gestão Escolar e remanejamento pela unidade escolar, de estudantes cuja oferta do ano/etapa não seja na mesma unidade de ensino.	No término do ano letivo/2023
Para os pais ou responsáveis que não conseguiram anexar no sistema de Rematrículas online , prazo para entregar diretamente na unidade escolar os documentos para atualização de cadastro: - Declaração de vacina atualizada (2023/2024) emitida pela Secretaria de Saúde; - Cópia do comprovante de endereço.	11/01/2024 a 16/01/2024

Fubel



DAS PRÉ-MATRÍCULAS (MATRÍCULAS NOVAS)

Art. 13. No período de **18/12/2023 e 21/12/2023 e de 11/01/2024 a 18/01/2024**, estarão abertas as PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE destinadas aos novos estudantes que ingressarão na rede municipal de ensino e aos estudantes que não efetuaram a Rematrícula dentro do prazo estabelecido por esta Portaria. Nessa primeira etapa, os pais, mães ou responsáveis deverão realizar o cadastro de acesso utilizando o CPF, a fim de registrar o CPF de seu (sua) filho (a) e efetuar a PRÉ-MATRÍCULA no seguinte endereço eletrônico: <https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com>.

§ 1º. Cabe a Central de Vagas, analisar as PRÉ-MATRÍCULAS conforme a verificação de vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O período de preferência de turno (matutino ou vespertino) poderá ser informado pelos pais ou responsáveis no cadastro da PRÉ-MATRÍCULA, porém a confirmação dependerá da disponibilidade existente na unidade escolar, no ato da efetivação da matrícula na unidade escolar.

§ 3º. Caso a oferta do ano/etapa não seja na unidade escolar escolhida pelo pai ou responsável, este recebe a informação da Central de Vagas para realizar a matrícula de seu (sua) filho (a) em outra unidade de ensino pertencente a uma rede municipal, em que há vaga disponível.

§ 4º. O pai ou responsável legal pelo estudante deverá comparecer à unidade escolar para realizar a confirmação da matrícula do estudante. A confirmação só será efetivada e validada na unidade escolar, conforme consta no Artigo 14.

Art. 14. MATRÍCULAS VIA PRESENCIAL - A segunda etapa de **16/01/2024 a 22/01/2024**, após o pai/mãe ou responsável ter sido informado pela Central de Vagas sobre a liberação da PRÉ-MATRÍCULA, deverá comparecer, impreterivelmente, na unidade de ensino, na qual foi direcionado pela Central de Vagas para realizar a efetivação da matrícula de seu (sua) filho (a) de forma presencial, munido da documentação necessária e assinar a ficha de matrícula. Esta etapa será destinada somente a estudantes que tiverem CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA ONLINE.

§ 1º. Dia **19/01/2024**, último prazo para a realização de PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE para as escolas municipais. Após essa data as matrículas deverão ser realizadas diretamente **pelas secretárias escolares** no sistema Gestão Escolar, **com exceção das Creches Municipais que continuarão no SISTEMA DE PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE.**

§ 2º. De **20/01/2024 a 10/11/2024**, o sistema continuará aberto no endereço eletrônico: <https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com>, somente para a realização de novas inscrições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a aqueles que não se cadastraram anteriormente e necessitam de vaga nas creches municipais da rede de ensino, com posterior análise da equipe de monitoramento da Central de Vagas e a verificação de vagas disponíveis nas unidades de ensino. A inscrição será realizada por meio de cadastro de acesso do CPF do pai/mãe ou responsável para registrar o CPF de seu (sua) filho (a) e realizar a PRÉ-MATRÍCULA ONLINE.

§ 3º. A Central de Vagas irá consultar, no decorrer do ano letivo, a lista das PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE das crianças aguardando vaga para as creches municipais, para encaminhá-las à unidade de ensino, em que houver vaga.

§ 4º. Após a liberação da PRÉ-MATRÍCULA ONLINE, conforme estabelecido no §3º do Art. 14 desta Portaria, no decorrer do ano letivo, o pai/mãe ou responsável legal pela criança deverá comparecer à unidade escolar para realizar a confirmação da matrícula, no prazo de até quatro (4) dias úteis a contar da data de recebimento da mensagem de confirmação via SMS ou WhatsApp. O não comparecimento nesse prazo implicará no cancelamento da vaga.

Art. 15. Do cronograma das pré-matrículas e matrículas:

PRÉ-MATRÍCULAS E MATRÍCULAS	
Realização de PRÉ-MATRÍCULA ONLINE no endereço eletrônico: https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com , para estudantes novos que ingressarão na rede municipal de ensino e estudantes que não efetivaram a rematrícula no prazo estabelecido por esta Portaria.	18/12/2023 a 21/12/2023 e 11/01/2024 a 18/01/2024
Prazo para a efetivação de MATRÍCULA PRESENCIAL, na unidade de ensino, dos estudantes inscritos na PRÉ-MATRÍCULA ONLINE realizada pelos pais ou responsáveis e liberadas pela Central de Vagas. Deverão estar munidos dos documentos necessários (Art. 18 desta Portaria).	16/01/2024 a 22/01/2024
Prazo final para a realização de PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE para as escolas municipais. Após essa data as matrículas deverão ser realizadas diretamente na Secretaria da escola, com exceção das Creches Municipais.	19/01/2024
Novo período de inscrições para pais ou responsáveis realizarem a PRÉ-MATRÍCULA ONLINE solicitando vaga SOMENTE para as Creches Municipais.	20/01/2024 a 10/11/2024



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Determinar que seja observado o que estabelece a Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT nos artigos que se remetem as orientações das matrículas.

Art. 17. A organização das turmas, bem como o quantitativo e a numeração, obedecerão preferencialmente aos critérios específicos, de acordo com as instruções contidas no Art. 17 da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT e Parecer CNE/CEB nº 20/2009, respeitando-se o quantitativo de estudantes por turma e resguardados os direitos previstos em lei.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos: 1º Segmento com duração de dois (02) anos, 1º e 2º Anos (corresponde do 1º ao 5º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental), as turmas deverão ser formadas de acordo com a demanda de interessados e com as orientações previstas pela respectiva modalidade de ensino, dispostos na Resolução Normativa nº 003/2019-CEE-MT, Orientações Pedagógica e Operacionais para Educação de Jovens e Adultos – Seduc/MT e demais legislações vigentes.

Art. 18. Conforme dispõe § 1º do Art. 80 da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT, os documentos apresentados no ato da matrícula serão, obrigatoriamente, registrados no cadastro do estudante e arquivadas em pasta individual suas fotocópias, sotopostos a expressão “confere com o original” ou transcrição de dados, e os originais, devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

§ 1º. No ato da matrícula presencial, os pais ou responsáveis devem estar de posse dos seguintes documentos:

- I- Cópia da certidão de nascimento do aluno a ser matriculado;
- II- Cópia do CPF e RG do aluno a ser matriculado;
- III- Cópia do cartão atualizado de vacina do aluno *(de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018)*;
- IV- Declaração de vacina atualizada (2023/2024) emitida pela Secretaria de Saúde;
- V- Cópia do cartão Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- VI- Cópia dos documentos do pai, da mãe (obrigatório) ou dos responsáveis tutelados (certidão de nascimento, RG, CPF e cópia do documento de **Guarda legal da criança**);
- VII - Email do pai ou da mãe ou do responsável legal.
- VIII- **Residente na zona urbana**: apresentar cópia do comprovante de residência atualizado (preferencialmente em nome do pai/mãe ou responsável do aluno);
- IX – **Residente na zona rural e necessita de transporte escolar (idade de 4 anos ou mais)**: apresentar declaração de endereço constando o número da unidade consumidora OU a cópia da conta de energia;
- X - Comprovante de escolaridade: Declaração ou Histórico Escolar da unidade escolar anterior (em caso de transferência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

XI – Laudo médico no caso do aluno com deficiência, transtorno ou outras patologias (se caso houver).

§ 2º. Para efetivar a matrícula da criança nas **creches municipais** será necessário apresentar os documentos mencionados no § 1º deste Art. 18, **COM EXCEÇÃO** DOS INCISOS IX E X.

§ 3º. Os pais que não apresentarem os documentos exigidos no §1º deste Art. 18 e, principalmente, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do seu (sua) filho (a) no ato da matrícula terão um prazo de 30 dias a contar da data da matrícula, para regularizarem a documentação junto à unidade escolar. Caso o (s) documento (s) não seja providenciado no prazo estipulado, a unidade escolar enviará a infração para o Conselho Tutelar para que tomem as devidas providências.

Art. 19. O encaminhamento para matrícula dar-se-á pela ordem cronológica de cadastramento, observada a correta acomodação nos agrupamentos/turmas, ressalvada os casos de determinação legal.

Art. 20. O atendimento à demanda de crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade deverá considerar critérios socioeconômicos e a legislação vigente, como prioridade para o acesso à vaga de educação infantil, conforme os itens abaixo:

- I - Criança com deficiência, acompanhado de laudo, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II - Crianças em situação de vulnerabilidade;
- III - Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
- IV - Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

§ 1º As prioridades que trata o Art. 20 deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no Inciso I e o menos prioritário no inciso IV.

§ 2º Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela defensoria Pública do Estado do Mato Grosso.

Art. 21. Serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental, as crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo, conforme o § 1º do Art. 27 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT. As Crianças que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 1º. A composição das turmas do Ensino Fundamental será feita com base no número de estudantes, obedecendo o artigo 13 da Portaria nº 1.254/2023/GS/SEDUC/MT. Nesses critérios:

- I - 1º Ciclo (1º, 2º e 3º ano) - 25 (vinte e cinco) estudantes.
- II - 2º Ciclo (4º, 5º e 6º ano) – 30 (trinta) estudantes.

Juvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 2º. Havendo estudantes do **Público-alvo da Educação Especial** conforme prevê o Art. 13 da Resolução Normativa nº 001/2012-CEE-MT, a quantificação dos estudantes será do seguinte modo:

I – Na modalidade Ensino Regular: 02 (dois) estudantes matriculados, para compor uma turma com um quantitativo de estudantes de até 20 (vinte) na sala.

Art. 22. Serão matriculadas na Educação Infantil (Pré-escola), as crianças que completarem 4 anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim, o acesso, em idade própria, ao Ensino Fundamental, conforme o §1º do Art. 15 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT. O mesmo parâmetro da idade corte será utilizado para a organização das turmas nas creches municipais.

Parágrafo Único – A composição das turmas de educação infantil será organizada levando-se em conta a proposta pedagógica, **recomendando-se**, no geral, a **seguinte relação mínima professor/estudante**, conforme Art. 17 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT e Parecer CNE/CEB nº 20/2009;

I - Crianças de 1 ano – 8 estudantes por professor.

II - Crianças de 2 anos - 15 estudantes por professor.

III - Crianças de 3 anos - 15 estudantes por professor.

IV - Crianças de 4 e 5 anos - 20 estudantes por professor.

Art. 23. Quando do surgimento de uma nova vaga, a gestão escolar da Creche será responsável de comunicar a Secretaria Municipal de Educação, que acionará o próximo da fila.

Art. 24. A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal do Município de Campos de Júlio/MT: <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>, conforme os preceitos estabelecidos em Lei, de forma irrestrita e pública.

Na lista de espera a ser divulgada no Portal do Município, deverão constar os seguintes dados:

1. ordem de colocação;
 2. nome do responsável da criança;
 3. data da solicitação da vaga;
 4. Creche selecionada; e,
 5. legenda de prioridade.
3. Classificação (atendido; aguardando vaga).

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 26. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA REGISTRADA CUMpra-SE

Campos de Júlio/MT, 06 de novembro de 2023.

J. Uebel
JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
Secretária Municipal de Educação



precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 06 de Novembro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 06/2023/SME, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre critérios e a regulamentação do período de matrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2023/CEE/MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.736, de 09 de agosto de 2018, que obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e regulamentar o período de matrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os critérios e o período de matrículas, pré-matrículas e matrículas dos estudantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2024.

Art. 2º. Durante o processo de matrícula, pré-matrícula na rede municipal de ensino, em caso de dificuldades, os pais ou responsáveis poderão comparecer à unidade escolar de seu interesse para solicitarem auxílio a fim de efetuar a matrícula, pré-matrícula do (s) filho (s).

Art. 3º. A lista de espera das unidades escolares ficará centralizada na Secretaria Municipal de Educação através do Módulo de Pré-matrículas, e em caso, de dificuldades quanto ao cadastro no módulo, por parte dos pais ou responsáveis, estes deverão solicitar auxílio na unidade escolar de seu interesse, conforme prevê o Art. 2º.

DAS REMATRÍCULAS ONLINE

Art. 4º. REMATRÍCULAS ONLINE: O período de Rematrículas online será destinado a renovação de matrículas para os estudantes da Rede Municipal de Ensino da área urbana e rural do município:

§ 1º. No primeiro momento, de **30/10/2023 a 13/11/2023**, as equipes gestoras das unidades escolares solicitam aos pais ou responsáveis as se-

guintes informações: **CPF, email e contato**, para serem atualizadas no Sistema de Gestão Escolar e, após atualizado, ser disponibilizado o acesso dos pais ou responsáveis no Sistema de REMATRÍCULAS ONLINE.

§ 2º. No segundo momento, de **14/11/2023 a 21/11/2023** as equipes gestoras das unidades escolares organizam os relatórios e lançam os dados atualizados, fornecidos pelos pais ou responsáveis, no Sistema Gestão Escolar e a Secretaria Municipal de Educação elabora as projeções de demandas de matrículas para as unidades de ensino da rede municipal.

§ 3º. No terceiro momento, de **29/11/2023 a 06/12/2023** será realizada, pelos pais ou responsáveis por meio do Sistema de REMATRÍCULAS ONLINE, no endereço eletrônico: <https://cdj.mt.ed.omegaeducacional.com/>, a **renovação de matrícula para a mesma unidade de ensino em que o estudante está cursando no ano letivo de 2023.**

I - Na REMATRÍCULA ONLINE deverá ser ANEXADO pelos pais ou responsáveis os seguintes documentos para atualização do cadastro do estudante na unidade escolar para o ano letivo 2024:

a) Declaração de vacina atualizada (2023/2024) emitida pela Secretaria de Saúde;

b) Cópia do comprovante de endereço residencial.

Art. 5º. Na organização das turmas da Escola Municipal Germano Lazaretti para o ano letivo de 2024, das sete (7) turmas do 3º Ano do Ensino Fundamental que corresponderão ao 4º Ano no ano letivo de 2024, três (3) turmas permanecerão nesta escola, enquanto as matrículas de quatro (4) turmas serão redirecionadas para a Escola Municipal 15 de Outubro. Para determinar a distribuição, será solicitado o interesse dos pais ou responsáveis por meio do preenchimento de um formulário eletrônico disponibilizado através de um link. Os pais ou responsáveis indicarão se desejam que seu (sua) filho (a) permaneçam na Escola Municipal Germano Lazaretti ou se optam pelo remanejamento para a Escola Municipal 15 de Outubro. Segue a organização das turmas que permanecerão na Escola Municipal Germano Lazaretti:

I - Duas (2) turmas no período da manhã, com um total de 50 vagas. Dessas, 30 vagas são reservadas exclusivamente para estudantes que residem em fazendas localizadas na zona rural do município e dependem do transporte escolar.

II - Uma (1) turma no período vespertino.

III - Os pais ou responsáveis devem fornecer com precisão as seguintes informações no formulário eletrônico:

Escola de preferência. Período de preferência. Se o estudante faz uso do transporte escolar. Endereço completo. Qualquer outra informação que a Secretaria de Educação considere relevante para aprimorar o processo de seleção.

IV - Os critérios de seleção para a formação das três (3) turmas que permanecerão na Escola Municipal Germano Lazaretti pela **ordem cronológica de preenchimento do formulário eletrônico;**

Art. 6º. No caso de não haver a oferta da vaga desejada na unidade escolar, conforme previsto no §3º do Artigo 4º, os pais ou responsáveis receberão a informação pelo **"Protocolo de Confirmação de Rematrícula"**, que seu (sua) filho (a) será remanejado (a) para outra unidade de ensino pertencente a rede municipal, em que há vaga disponível. **Neste Protocolo constará o nome da unidade escolar, a data para comparecimento e os documentos a serem apresentados.**

a) As crianças do Maternal II serão remanejadas para o Pré I da Escola Municipal Germano Lazaretti e posteriormente, serão remanejadas para o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro.

b) Os estudantes do 3º Ano **remanescentes** de vagas na Escola Municipal Germano Lazaretti serão remanejados para o 4º Ano na Escola Municipal 15 de Outubro."

Art. 7º. No período de **07 a 08/12/2023**, deverá ser realizado o envio do Relatório de Acompanhamento de Rematrículas pela unidade escolar, dos estudantes que não possuem o ano/etapa para dar continuidade, à outra unidade de ensino da rede municipal. Esse relatório dos estudantes que confirmaram a rematrícula na unidade escolar em que estavam cursando no ano de 2023, será enviado para a escola que irá recebê-los para cursarem o ano letivo 2024.

Art. 8º. Os pais ou responsáveis que receberem a informação da unidade escolar para realizarem a matrícula presencial de seu (sua) filho (a) por não haver a oferta do ano/etapa, DEVEM COMPARECER, munidos dos documentos necessários, nos dias **11 a 14 de dezembro de 2023**, na outra unidade de ensino da rede municipal, onde a vaga foi disponibilizada.

I - Para efetivação da matrícula, é **impreterível** que o responsável compareça à unidade escolar nos dias estabelecidos neste Artigo 8º, de modo a evitar aglomeração no início do ano letivo.

Art. 9º. Caso a vaga disponível seja na rede estadual de ensino, os pais ou responsáveis receberão a informação da unidade escolar sobre a unidade de ensino que devem realizar a matrícula presencial de seu (sua) filho (a).

Art. 10. Ao término do ano letivo de 2023, as unidades de ensino realizam a efetivação das matrículas dos estudantes rematriculados no Sistema de Gestão Escolar e o remanejamento pela unidade escolar, dos estudantes cuja oferta do ano/etapa para continuidade, não seja na mesma unidade de ensino.

Art. 11. Os pais ou responsáveis que não realizarem a REMATRÍCULA ONLINE do seu (sua) filho (a) no prazo estabelecido por esta Portaria, e, no entanto, tiverem interesse que seu (sua) filho (a) continue a estudar na mesma unidade escolar terá de realizar o cadastro no processo de PRÉ-MATRÍCULA ONLINE (ampla concorrência), dentro do prazo especificado por esta Portaria.

Art. 12. Do cronograma de Rematrículas:

REMATRÍCULAS	
Pais ou responsáveis atualizam as informações exigidas (CPF, email, contato) para renovação de matrícula e liberação de acesso.	30/10/2023 a 13/11/2023
Lançamento dos dados pela unidade escolar, informados pelos Pais ou responsáveis, no Sistema de Gestão Escolar.	14/11/2023 a 21/11/2023
Organização interna das demandas de matrículas por unidade escolar da rede pública de ensino.	22/11/2023 a 24/11/2023
Período de Renovação de matrícula (REMATRÍCULA ONLINE) pelos pais ou responsáveis para a mesma unidade de ensino em que o estudante está cursando no ano letivo de 2023. Anexar no sistema os seguintes documentos: - Declaração de vacina atualizada (2023/2024) emitida pela Secretaria de Saúde; - Cópia do comprovante de endereço residencial.	29/11/2023 a 06/12/2023
Envio pela unidade escolar do Relatório de Acompanhamento de Rematrículas dos estudantes que não possuem o ano/etapa para dar continuidade, à outra unidade de ensino da rede municipal.	07/12/2023 a 08/12/2023
Reforço da informação (recado, bilhete) pela unidade escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes que serão remanejados para outra unidade de ensino da rede municipal, quanto ao período que devem apresentar os documentos necessários e realizar a matrícula via presencial.	11/12/2023
Comparecimento dos pais ou responsáveis munidos dos documentos necessários, na outra unidade escolar da rede municipal, onde a vaga foi disponibilizada.	11/12/2023 a 14/12/2023
Efetivação pelas unidades de ensino das matrículas dos estudantes rematriculados no Sistema de Gestão Escolar e remanejamento pela unidade escolar, de estudantes cuja oferta do ano/etapa não seja na mesma unidade de ensino.	No término do ano letivo/2023
Para os pais ou responsáveis que não conseguiram anexar no sistema de Rematrículas online, prazo para entregar diretamente na unidade escolar os documentos para atualização de cadastro: - Declaração de vacina atualizada (2023/2024) emitida pela Secretaria de Saúde; - Cópia do comprovante de endereço.	11/01/2024 a 16/01/2024

DAS PRÉ-MATRÍCULAS (MATRÍCULAS NOVAS)

Art. 13. No período de **18/12/2023 e 21/12/2023 e de 11/01/2024 a 18/01/2024**, estarão abertas as PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE destinadas aos novos estudantes que ingressarão na rede municipal de ensino e aos estudantes que não efetuaram a Rematrícula dentro do prazo estabelecido por esta Portaria. Nessa primeira etapa, os pais, mães ou responsáveis deverão realizar o cadastro de acesso utilizando o CPF, a fim de registrar o CPF de seu (sua) filho (a) e efetuar a PRÉ-MATRÍCULA no seguinte endereço eletrônico: <https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com>.

§ 1º. Cabe a Central de Vagas, analisar as PRÉ-MATRÍCULAS conforme a verificação de vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O período de preferência de turno (matutino ou vespertino) poderá ser informado pelos pais ou responsáveis no cadastro da PRÉ-MATRÍCULA, porém a confirmação dependerá da disponibilidade existente na unidade escolar, no ato da efetivação da matrícula na unidade escolar.

§ 3º. Caso a oferta do ano/etapa não seja na unidade escolar escolhida pelo pai ou responsável, este recebe a informação da Central de Vagas para realizar a matrícula de seu (sua) filho (a) em outra unidade de ensino pertencente a uma rede municipal, em que há vaga disponível.

§ 4º. O pai ou responsável legal pelo estudante deverá comparecer à unidade escolar para realizar a confirmação da matrícula do estudante. A confirmação só será efetivada e validada na unidade escolar, conforme consta no Artigo 14.

Art. 14. MATRÍCULAS VIA PRESENCIAL - A segunda etapa de **16/01/2024 a 22/01/2024**, após o pai/mãe ou responsável ter sido informado pela Central de Vagas sobre a liberação da PRÉ-MATRÍCULA, deverá comparecer, impreterivelmente, na unidade de ensino, na qual foi direcionado pela Central de Vagas para realizar a efetivação da matrícula de seu (sua) filho (a) de forma presencial, munido da documentação necessária e assinar a ficha de matrícula. Esta etapa será destinada somente a estudantes que tiverem CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA ONLINE.

§ 1º. Dia **19/01/2024**, último prazo para a realização de PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE para as escolas municipais. Após essa data as matrículas deverão ser realizadas diretamente **pelas secretárias escolares** no sistema Gestão Escolar, **com exceção das Creches Municipais que continuarão no SISTEMA DE PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE.**

§ 2º. De **20/01/2024 a 10/11/2024**, o sistema continuará aberto no endereço eletrônico: <https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com>, somente para a realização de novas inscrições a aqueles que não se cadastraram anteriormente e necessitam de vaga nas creches municipais da rede de ensino, com posterior análise da equipe de monitoramento da Central de Vagas e a verificação de vagas disponíveis nas unidades de ensino. A inscrição será realizada por meio de cadastro de acesso do CPF do pai/mãe ou responsável para registrar o CPF de seu (sua) filho (a) e realizar a PRÉ-MATRÍCULA ONLINE.

§ 3º. A Central de Vagas irá consultar, no decorrer do ano letivo, a lista das PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE das crianças aguardando vaga para as creches municipais, para encaminhá-las à unidade de ensino, em que houver vaga.

§ 4º. Após a liberação da PRÉ-MATRÍCULA ONLINE, conforme estabelecido no §3º do Art. 14 desta Portaria, no decorrer do ano letivo, o pai/mãe ou responsável legal pela criança deverá comparecer à unidade escolar para realizar a confirmação da matrícula, no prazo de até quatro (4) dias úteis a contar da data de recebimento da mensagem de confirmação via SMS ou WhatsApp. O não comparecimento nesse prazo implicará no cancelamento da vaga.

Art. 15. Do cronograma das pré-matrículas e matrículas:

PRÉ-MATRÍCULAS E MATRÍCULAS

Realização de PRÉ-MATRÍCULA ONLINE no endereço eletrônico: https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com , para estudantes novos que ingressarão na rede municipal de ensino e estudantes que não efetivaram a rematrícula no prazo estabelecido por esta Portaria.	18/ 12/ 2023 a 21/ 12/ 2023 e 11/ 01/ 2024 a 18/ 01/ 2024
Prazo para a efetivação de MATRÍCULA PRESENCIAL, na unidade de ensino, dos estudantes inscritos na PRÉ-MATRÍCULA ONLINE realizada pelos pais ou responsáveis e liberadas pela Central de Vagas. Deverão estar munidos dos documentos necessários (Art. 18 desta Portaria).	16/ 01/ 2024 a 22/ 01/ 2024
Prazo final para a realização de PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE para as escolas municipais. Após essa data as matrículas deverão ser realizadas diretamente na Secretaria da escola, com exceção das Creches Municipais.	19/ 01/ 2024
Novo período de inscrições para pais ou responsáveis realizarem a PRÉ-MATRÍCULA ONLINE solicitando vaga SOMENTE para as Creches Municipais.	20/ 01/ 2024 a 10/ 11/ 2024

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Determinar que seja observado o que estabelece a Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT nos artigos que se remetem as orientações das matrículas.

Art. 17. A organização das turmas, bem como o quantitativo e a numeração, obedecerão preferencialmente aos critérios específicos, de acordo com as instruções contidas no Art. 17 da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT e Parecer CNE/CEB nº 20/2009, respeitando-se o quantitativo de estudantes por turma e resguardados os direitos previstos em lei.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos: 1º Segmento com duração de dois (02) anos, 1º e 2º Anos (corresponde do 1º ao 5º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental), as turmas deverão ser formadas de acordo com a demanda de interessados e com as orientações previstas pela respectiva modalidade de ensino, dispostos na Resolução Normativa nº 003/2019-CEE-MT, Orientações Pedagógica e Operacionais para Educação de Jovens e Adultos – Seduc/MT e demais legislações vigentes.

Art. 18. Conforme dispõe § 1º do Art. 80 da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT, os documentos apresentados no ato da matrícula serão, obrigatoriamente, registrados no cadastro do estudante e arquivadas em pasta individual suas fotocópias, sotopostos a expressão “confere com o original” ou transcrição de dados, e os originais, devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

§ 1º. No ato da matrícula presencial, os pais ou responsáveis devem estar de posse dos seguintes documentos:

- I- Cópia da certidão de nascimento do aluno a ser matriculado;
- II- Cópia do CPF e RG do aluno a ser matriculado;
- III- Cópia do cartão atualizado de vacina do aluno (*de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018*);
- IV- Declaração de vacina atualizada (2023/2024) emitida pela Secretaria de Saúde;
- V- Cópia do cartão Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- VI- Cópia dos documentos do pai, da mãe (obrigatório) ou dos responsáveis tutelados (certidão de nascimento, RG, CPF e cópia do documento de **Guarda legal da criança**);
- VII - Email do pai ou da mãe ou do responsável legal.
- VIII- **Residente na zona urbana:** apresentar cópia do comprovante de residência atualizado (preferencialmente em nome do pai/mãe ou responsável do aluno);

IX – Residente na zona rural e necessita de transporte escolar (idade de 4 anos ou mais): apresentar declaração de endereço constando o número da unidade consumidora OU a cópia da conta de energia;

X - Comprovante de escolaridade: Declaração ou Histórico Escolar da unidade escolar anterior (em caso de transferência).

XI – Laudo médico no caso do aluno com deficiência, transtorno ou outras patologias (se caso houver).

§ 2º. Para efetivar a matrícula da criança nas **creches municipais** será necessário apresentar os documentos mencionados no § 1º deste Art. 18, **COM EXCEÇÃO DOS INCISOS IX E X.**

§ 3º. Os pais que não apresentarem os documentos exigidos no §1º deste Art. 18 e, principalmente, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do seu (sua) filho (a) no ato da matrícula terão um prazo de 30 dias a contar da data da matrícula, para regularizarem a documentação junto à unidade escolar. Caso o (s) documento (s) não seja providenciado no prazo estipulado, a unidade escolar enviará a infração para o Conselho Tutelar para que tomem as devidas providências.

Art. 19. O encaminhamento para matrícula dar-se-á pela ordem cronológica de cadastramento, observada a correta acomodação nos agrupamentos/turmas, ressalvada os casos de determinação legal.

Art. 20. O atendimento à demanda de crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade deverá considerar critérios socioeconômicos e a legislação vigente, como prioridade para o acesso à vaga de educação infantil, conforme os itens abaixo:

I - Criança com deficiência, acompanhado de laudo, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Crianças em situação de vulnerabilidade;

III - Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

IV - Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

§ 1º As prioridades que trata o Art. 20 deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no Inciso I e o menos prioritário no inciso IV.

§ 2º Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela defensoria Pública do Estado do Mato Grosso.

Art. 21. Serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental, as crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo, conforme o § 1º do Art. 27 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT. As Crianças que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 1º. A composição das turmas do Ensino Fundamental será feita com base no número de estudantes, obedecendo o artigo 13 da Portaria nº 1.254/2023/GS/SEDUC/MT. Nesses critérios:

I - 1º Ciclo (1º, 2º e 3º ano) - 25 (vinte e cinco) estudantes.

II - 2º Ciclo (4º, 5º e 6º ano) – 30 (trinta) estudantes.

§ 2º. Havendo estudantes do **Público-alvo da Educação Especial conforme prevê o Art. 13 da Resolução Normativa nº 001/2012-CEE-MT, a quantificação dos estudantes será do seguinte modo:**

I – Na modalidade Ensino Regular: 02 (dois) estudantes matriculados, para compor uma turma com um quantitativo de estudantes de até 20 (vinte) na sala.

Art. 22. Serão matriculadas na Educação Infantil (Pré-escola), as crianças que completarem 4 anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim, o acesso, em idade própria, ao Ensino Fundamental, conforme o §1º do Art. 15 da Resolução Normativa

009/2023-CEE-MT. O mesmo parâmetro da idade corte será utilizado para a organização das turmas nas creches municipais.

Parágrafo Único – A composição das turmas de educação infantil será organizada levando-se em conta a proposta pedagógica, **recomendando-se**, no geral, **a seguinte relação mínima professor/estudante**, conforme Art. 17 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT e Parecer CNE/CEB nº 20/2009;

I - Crianças de 1 ano – 8 estudantes por professor. **II** - Crianças de 2 anos - 15 estudantes por professor. **III** - Crianças de 3 anos - 15 estudantes por professor. **IV** - Crianças de 4 e 5 anos - 20 estudantes por professor.

Art. 23. Quando do surgimento de uma nova vaga, a gestão escolar da Creche será responsável de comunicar a Secretaria Municipal de Educação, que acionará o próximo da fila.

Art. 24. A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal do Município de Campos de Júlio/MT: <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>, conforme os preceitos estabelecidos em Lei, de forma irrestrita e pública.

Na lista de espera a ser divulgada no Portal do Município, deverão constar os seguintes dados:

1. ordem de colocação;
 2. nome do responsável da criança;
 3. data da solicitação da vaga;
 4. Creche selecionada; e,
 5. legenda de prioridade.
3. Classificação (atendido; aguardando vaga).

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 26. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRADA-SE

Campos de Júlio/MT, 06 de novembro de 2023.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

HM CIRURGICA LTDA

Q 103, Avenida Juscelino Kubitschek, Plano Diretor Sul

Palmas/TO – CEP: 77015-012

CNPJ: 30.981.531/0001-73

Contato: (63) 3028-8001

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

AF nº 194/2023 – Pregão Eletrônico nº 2/2022

AF nº 9048/2023 – Pregão Eletrônico nº 16/2023

AF nº 8750/2023 – Pregão Eletrônico nº 16/2023

AF nº 8928/2023 – Pregão Eletrônico nº 16/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 **C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 06 de novembro de 2023.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PORTARIA Nº. 219, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 148, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionado, aprovados com base nas avaliações, relatórios, pareceres da Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório instituída através dos Decretos de números 125 de 05 de junho de 2023 e 206 de 19 de setembro de 2023, pareceres dos Secretários Municipais da pasta em que o servidor estiver lotado, e Homologação do Prefeito, reconhecendo como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO
Aline T. S. Moraes	Médica Veterinária
Bruna Pellicoli	Agente Administrativo
Vagner D. Pinto	Engenheiro Ambiental

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, autuada sob o nº 02/2023, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a alienação (venda) de lotes dotados de infraestrutura e destinados à instalação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, localizados no Setor Industrial Nelson Zuchi, com abertura em 24/10/2023, às 08h00 (oito horas) do horário local.